



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.122, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

*Ementa: “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Legislativo adotar o regime de suprimento de fundos, nos limites dos seus créditos orçamentários, forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO, que reger-se-á pelas normas estabelecidas, obedecidas pelos princípios administrativos as regras do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º.** Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerários a título de suprimento de fundos ao Ordenador de Despesas - Presidente do Legislativo, precedida de autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

**Art. 3º.** O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago (compra direta), pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Legislativo.

§ 1º. É vedada aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela que o adiantamento foi empenhado.

§ 2º. Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

**Art. 4º.** As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Ordenador de Despesas, através de requerimento (**modelo anexo I**), junto à Mesa Diretora da Câmara, serão autuados, protocolados e encaminhados para autorização ou não da despesa.

**Parágrafo único.** Sempre que achar necessário o Presidente poderá consultar os departamentos tesouraria, contábil ou jurídico, quanto à vantajosidade e legalidade da solicitação.

**Art. 5º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - De pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;
- II - De pagamento de despesas com Segurança Pública, quando efetivamente demonstrado a necessidade e urgência do pronto pagamento;
- III - De despesas judiciais;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

IV – De pagamentos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara ou por expressa determinação e/ou disposição legal;

V – De despesas com bens e serviços de pequena monta e de pronto pagamento (Compra Direta).

IV - Materiais ou serviços a serem adquiridos que não constem no almoxarifado, sejam de urgência e que não resultem no fracionamento de licitação.

**Art. 6º.** Considera-se pequenas compras e serviços de pronto pagamento e de pequena monta aqueles passíveis de contrato verbal aos quais enquadram-se como Compra Direta ao qual, há vantajosidade e economicidade no seu uso em detrimento do procedimento padrão de aquisição.

**Art. 7º.** As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

**Art. 8º.** O prazo de aplicação será de **30 dias**, a partir do recebimento do montante.

**Art. 9º.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de sua aplicação.

**Art. 10.** Não se fará novo adiantamento:

I - Quando não houver prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;

II - Quando deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 11.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 12.** Autorizada a despesa (**modelo anexo II**), esta será empenhada, liquidada e paga com transferência bancária ou PIX, na conta indicada pelo responsável no processo.

**Art. 13.** As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária/cooperativa de crédito, em nome do responsável, único e exclusivamente.

**Art. 14.** O responsável pelo Adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.

**Art. 15.** Caberá ao Departamento de Contabilidade e de Tesouraria verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

**Art. 16.** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

**Art. 17.** Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, CNPJ/MF sob nº. 78.019.593/0001-25.

**Art. 18.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 19.** Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 20.** Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor constante do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 21.** O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido a conta movimento do Poder Legislativo (agência: 0910 – conta: 27-9 – Banco: 104 - Caixa Econômica Federal), mediante depósito bancário ou transferência, mencionando a identificação do respectivo adiantamento.

**Art. 22.** O Departamento de Contabilidade e de Tesouraria farão os devidos lançamentos do saldo não utilizado.

**Art. 23.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será junto com o termo final do período de aplicação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente no mês de dezembro, o prazo de aplicação será reduzido para o dia anterior ao início do Recesso Administrativo.

**Art. 24.** A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, no Departamento de Contabilidade e de Tesouraria, dos seguintes documentos:

- I – Modelo Anexo III, encaminhando a prestação de contas;
- II - Relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;
- III – Comprovantes bancários das respectivas despesas pagas;
- IV – Comprovante de transferência do saldo não aplicado, caso houver.

**Art. 25.** Caberá a Direção da Câmara Municipal, a análise da prestação das contas dos adiantamentos.

**Art. 26.** Recebida a prestação de contas, conforme disposto nesta Lei, a Direção da Câmara Municipal verificará se as suas disposições foram inteiramente atendidas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que o responsável possa cumpri-las, podendo solicitar orientação do Controle Interno, sempre que achar necessário.

**Art. 27.** Se as prestações de contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, a Direção da Câmara encaminhará o processo para os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria para conferência de saldos bancários.

§ 1º. Conferido os saldos, nos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, arquivará o processo de adiantamento juntamente com o movimento de empenhos mensais.

§ 2º. Não sendo as contas aprovadas, a Direção da Câmara encaminhará o processo para a Mesa Diretora para adoção das orientações pertinentes para a resolução do problema.

**Art. 28.** No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo de prestação de contas, caso o responsável não tenha apresentado, a Mesa Diretora oficiará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente ao vencimento do prazo de aplicação.

**Art. 29.** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, a Mesa Diretora remeterá no dia seguinte, cópia do ofício ao Departamento Jurídico, para abertura de Processo Administrativo nos termos da Legislação.

**Parágrafo único.** Constitui falta grave a não prestação de contas de adiantamentos no prazo estabelecido pela Lei. Caso ocorra dano ao erário pela não prestação de contas, o Departamento Jurídico se manifestará dos procedimentos cabíveis.

**Art. 30.** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**Art. 31.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, aos 20 de março  
de 2025.

EXILAINE

GASPAR:75590

247934

Assinado de forma digital  
por EXILAINE  
GASPAR:75590247934  
Dados: 2025.03.20  
09:05:03 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal*

*Gestão 2025-2028*



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I  
"REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO"  
Protocolo nº \_\_\_\_\_/202\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, no exercício de minhas atribuições legais como Presidente do Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., venho através deste solicitar à Mesa Diretora do Legislativo Municipal, o autorização para a concessão de Adiantamento no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a(s) seguinte(s) despesa(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comprometo-me a apresentar a Prestação de Contas acompanhado do(s) comprovante(s) de despesa(s), devidamente atestado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do montante, conforme disposto no art. 8 da Lei xxxx/2025 de xx de fevereiro de 2025, sob pena de sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara  
Biênio 202\_\_-202\_\_  
São Sebastião da Amoreira-PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II “AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Diante do requerimento de solicitação de Adiantamento, Protocolo nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_, pelo atual Presidente do Legislativo, para as despesas nele mencionadas, de acordo com o disposto no art. 5 e 6 da Lei xxx/2025 de xx de fevereiro de 2025:

Autorizado

Não Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Vice Presidente do Legislativo  
Biênio 20\_\_ - 20\_\_

Autorizado

Não Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

1º Secretário do Legislativo  
Biênio 20\_\_ - 20\_\_

Autorizado

Não Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

2º Secretário do Legislativo  
Biênio 20\_\_ - 20\_\_

Adiantamento nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_.

Empenho nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

São Sebastião da Amoreira-PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO III  
“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº \_\_\_\_\_/202\_\_”

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_  
CARGO: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório das despesas com adiantamento:

ESPÉCIE	DATA	DISCRIMINAÇÃO	EMITENTE	VALOR (R\$)
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>			<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ xxx,xx</b>

Valor Adiantado	R\$ xxx,xx
Total dos Gastos	<u>R\$ xxx,xx</u>
<b>Saldo a Restituir</b>	<b>R\$ xxx,xx</b>

Nome: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
BIÊNIO 202\_\_ - 202\_\_

Certifico e dou fé que a Prestação de contas acima mencionada \_\_\_\_\_ com os parâmetros da Lei de Adiantamento xxx/20xx de xx de fevereiro de 202x.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_  
Direção da Câmara Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**LEI Nº 2122 DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Ementa: “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Legislativo adotar o regime de suprimento de fundos, nos limites dos seus créditos orçamentários, forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO, que reger-se-á pelas normas estabelecidas, obedecidas pelos princípios administrativos as regras do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º.** Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerários a título de suprimento de fundos ao Ordenador de Despesas - Presidente do Legislativo, precedida de autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

**Art. 3º.** O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago (compra direta), pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Legislativo.

§ 1º. É vedada aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela que o adiantamento foi empenhado.

§ 2º. Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

**Art. 4º.** As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Ordenador de Despesas, através de requerimento (**modelo anexo I**), junto à Mesa Diretora da Câmara, serão autuados, protocolados e encaminhados para autorização ou não da despesa.

**Parágrafo único.** Sempre que achar necessário o Presidente poderá consultar os departamentos tesouraria, contábil ou jurídico, quanto à vantajosidade e legalidade da solicitação.

**Art. 5º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - De pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

II - De pagamento de despesas com Segurança Pública, quando efetivamente demonstrado a necessidade e urgência do pronto pagamento;

III – De despesas judiciais;

IV – De pagamentos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência da Câmara ou por expressa determinação e/ou disposição legal;

V – De despesas com bens e serviços de pequena monta e de pronto pagamento (Compra Direta).

IV - Materiais ou serviços a serem adquiridos que não constem no almoxarifado, sejam de urgência e que não resultem no fracionamento da licitação.

**Art. 6º.** Considera-se pequenas compras e serviços de pronto pagamento e de pequena monta aqueles passíveis de contrato verbal

aos quais enquadram-se como Compra Direta ao qual, há vantajosidade e economicidade no seu uso em detrimento do procedimento padrão de aquisição.

**Art. 7º.** As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

**Art. 8º.** O prazo de aplicação será de **30 dias**, a partir do recebimento do montante.

**Art. 9º.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de sua aplicação.

**Art. 10.** Não se fará novo adiantamento:

I - Quando não houver prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;

II - Quando deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 11.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 12.** Autorizada a despesa (**modelo anexo II**), esta será empenhada, liquidada e paga com transferência bancária ou PIX, na conta indicada pelo responsável no processo.

**Art. 13.** As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária/cooperativa de crédito, em nome do responsável, único e exclusivamente.

**Art. 14.** O responsável pelo Adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.

**Art. 15.** Caberá ao Departamento de Contabilidade e de Tesouraria verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

**Art. 16.** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

**Art. 17.** Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, CNPJ/MF sob nº. 78.019.593/0001-25.

**Art. 18.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 19.** Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

**Art. 20.** Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor constante do art. 95, § 2º normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 21.** O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido a conta movimento do Poder Legislativo (agência: 0910 – conta: 27-9 – Banco: 104 - Caixa Econômica Federal), mediante depósito bancário ou transferência, mencionando a identificação do respectivo adiantamento.

**Art. 22.** O Departamento de Contabilidade e de Tesouraria farão os devidos lançamentos do saldo não utilizado.

**Art. 23.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será junto com o termo final do período de aplicação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente no mês de dezembro, o prazo de aplicação será reduzido para o dia anterior ao início do Recesso Administrativo.

**Art. 24.** A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, no Departamento de Contabilidade e de Tesouraria, dos seguintes documentos:

- I – Modelo Anexo III, encaminhando a prestação de contas;
- II - Relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- III – Comprovantes bancários das respectivas despesas pagas;
- IV – Comprovante de transferência do saldo não aplicado, caso houver.

**Art. 25.** Caberá a Direção da Câmara Municipal, a análise da prestação das contas dos adiantamentos.

**Art. 26.** Recebida a prestação de contas, conforme disposto nesta Lei, a Direção da Câmara Municipal verificará se as suas disposições foram inteiramente atendidas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que o responsável possa cumpri-las, podendo solicitar orientação do Controle Interno, sempre que achar necessário.

**Art. 27.** Se as prestações de contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, a Direção da Câmara encaminhará o processo para os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria para conferência de saldos bancários.

§ 1º. Conferido os saldos, nos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, arquivará o processo de adiantamento juntamente com o movimento de empenhos mensais.

§ 2º. Não sendo as contas aprovadas, a Direção da Câmara encaminhará o processo para a Mesa Diretora para adoção das orientações pertinentes para a resolução do problema.

**Art. 28.** No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo de prestação de contas, caso o responsável não tenha apresentado, a Mesa Diretora oficiará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente ao vencimento do prazo de aplicação.

**Art. 29.** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, a Mesa Diretora remeterá no dia seguinte, cópia do ofício ao Departamento Jurídico, para abertura de Processo Administrativo nos termos da Legislação.

**Parágrafo único.** Constitui falta grave a não prestação de contas de adiantamentos no prazo estabelecido pela Lei. Caso ocorra dano ao erário pela não prestação de contas, o Departamento Jurídico se manifestará dos procedimentos cabíveis.

**Art. 30.** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**Art. 31.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2025.

**EXILAINE GASPAR**

Prefeita Municipal  
Gestão 2025-2028

ANEXO I

“REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Protocolo nº \_\_\_\_/202\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, no exercício de minhas atribuições legais como Presidente do Legislativo Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., venho através deste solicitar à Mesa Diretora do Legislativo Municipal, o autorização para a concessão de Adiantamento no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a(s) seguinte(s) despesa(s):  
\_\_\_\_\_

Comprometo-me a apresentar a Prestação de Contas acompanhado do(s) comprovante(s) de despesa(s), devidamente atestado, no prazo

de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do montante, conforme disposto no art. 8 da Lei xxxx/2025 de xx de fevereiro de 2025, sob pena de sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara  
Biênio 202\_\_-202\_\_  
São Sebastião da Amoreira-PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

ANEXO II  
“AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO”

Diante do requerimento de solicitação de Adiantamento, Protocolo nº \_\_\_\_\_/202\_\_, pelo atual Presidente do Legislativo, para as despesas nele mencionadas, de acordo com o disposto no art. 5 e 6 da Lei xxx/2025 de xx de fevereiro de 2025:

Autorizado Não Autorizado

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Vice Presidente do Legislativo  
Biênio 20\_\_ - 20\_\_

Autorizado Não Autorizado

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
1º Secretário do Legislativo  
Biênio 20\_\_ - 20\_\_

Autorizado Não Autorizado

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
2º Secretário do Legislativo  
Biênio 20\_\_ - 20\_\_

Adiantamento nº \_\_\_\_\_/202\_\_.  
Empenho nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

São Sebastião da Amoreira-PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

ANEXO III  
“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO  
Nº \_\_\_\_\_/202\_\_”

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_  
CARGO: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório das despesas com adiantamento:

ESPÉCIE	DATA	DISCRIMINAÇÃO	EMITENTE	VALOR (R\$)
		TOTAL DE DESPESAS	TOTAL DE DESPESAS	R\$ xxx,xx

Valor Adiantado	R\$ xxx,xx
Total dos Gastos	R\$ xxx,xx
Saldo a Restituir	R\$ xxx,xx

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
BIÊNIO 202\_\_ - 202\_\_

Certifico e dou fê que a Prestação de contas acima mencionada \_\_\_\_\_ com os parâmetros da Lei de Adiantamento xxx/20xx de xx de fevereiro de 202x.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_  
Direção da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Janaina Dos Santos Dias  
**Código Identificador:**A10A7AF3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/03/2025. Edição 3240  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>